



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23FR032

e-PAD: 40594/2023

Data: 13/10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE REFLETOR PARA ILUMINAÇÃO DA FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO-SEDE DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA.**, CNPJ 33.275.120/0001-50, estabelecida na Rua Jacob Ferreira de Melo, 192, Forquilhas, em São José-SC, neste ato representada por Vanderlei Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3509819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 023.027.629-67, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Processo e-PAD 18.671/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de equipamento de iluminação cênica da fachada frontal do edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, nesta Capital, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência pertinente Processo e-PAD 18.671/2023 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Refletor City Color 72XI5W RGBWA – MARCA SKYPIX SK –CC725	1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bem em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Instrumento, na Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, em Belo Horizonte – MG, em horário comercial, mediante prévio agendamento, através do e-mail instalacoesprediais@trt3.jus.br ou pelo telefone (31) 3228-7038.

Parágrafo Primeiro: O bem deverá ser novo, entregue devidamente embalado e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O material entregue deverá ser idêntico ao catálogo e especificações enviadas pela CONTRATADA, não sendo aceitos produtos diferentes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver necessidade de substituição de item por outro equivalente/similar, deverá a CONTRATADA requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo e marca substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior à marca substituída, não podendo o valor do item ser alterado.

Parágrafo Quarto: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes do objeto ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar por itens extras e/ou alterar a composição de preços apresentada.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outros entes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação de entrega por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser verificados os seguintes itens no momento do recebimento provisório, a saber:

- a. Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Análise dos equipamentos fornecidos;
- c. Análise da documentação fornecida, a saber: manuais, garantias, notas fiscais dos equipamentos, dentre outros;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. O material entregue deverá ser idêntico ao catálogo e especificações enviadas pela CONTRATADA, não sendo aceitos produtos diferentes.

Parágrafo Segundo: Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo será feito pelo Gestor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório dos bens.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega do bem com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado no Aviso de Dispensa, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total do item como solicitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA, se quando do recebimento dos bens ficar constatado o não atendimento às especificações, substituí-los por outros que atendam a este instrumento, dentro do prazo máximo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, a contar da comunicação de irregularidade, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: Os bens reprovados deverão ser retirados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação eletrônica enviada, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio, sem o prejuízo das cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de haver necessidade de substituição de determinado item por outro de marca diversa, deverá a CONTRATADA requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo e marca substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior à marca substituída, compatível com o modelo já existente e instalado nas dependências do CONTRATANTE, não podendo o valor do item ser alterado.

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ 10.158,00 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais), estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)
1	Refletor City Color 72XI5W RGBWA – MARCA SKYPIX - SK –CC725	1	10.158,00

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data de apresentação do orçamento estimado, Maio de 2023, nos termos do Art. 3º da lei 10.192 de 14/02/2001, limitando-se o reajuste ao intermediário dos seguintes índices: INPC, IPC-A (ambos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outros que os substituam, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2023NE000783, emitida em 09 de outubro de 2023, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste do Gestor do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/21 e em até 5 (cinco) dias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

úteis para valores inferiores a esse montante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação, e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente desse fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à SRFB-PGFN, ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho (CNDT), ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Quinto: Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do bem fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo deste, contra quaisquer defeitos de fabricação do equipamento, cabendo-lhe substituir o bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso. As instalações elétricas gerais, quadros de proteção, alimentadores, circuitos de energia, pontos de alimentação, ativação e demais instalações que não integrem o objeto desta contratação, não estão cobertos por esta garantia.

Parágrafo Único: A assistência técnica deverá ser prestada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados do encaminhamento de e-mail pela fiscalização, cabendo-lhe atuar de imediato para a solução do problema. Caso seja necessário prazo maior para a solução do defeito encontrado, que envolva por exemplo a manutenção em oficina externa ou a substituição de equipamentos, deverá ser apresentada justificativa e cronograma para ciência, análise e aprovação prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos por ela solicitados, bem como prover todas as facilidades de forma a possibilitar o bom cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b. Proceder à fiscalização do objeto especificado no contrato e, na hipótese de necessidade, notificar a CONTRATADA e recusar itens que não estiverem em conformidade com o pedido e/ou com a qualidade desejável;
- c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ocorridas durante a vigência do contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
- f. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e notificar a CONTRATADA;
- g. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- h. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Proceder à entrega do objeto solicitado, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes das entregas, como também pelos riscos decorrentes de perdas e/ou danos até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- b. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Executar o objeto na forma determinada neste Termo de Referência, observando os prazos, os preços e as condições estabelecidas;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- h. Observar e aplicar, no que couber, os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis, conforme Requisitos do item 11 do Termo de Referência e os constantes deste Instrumento;
- i. Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

- a. Os requisitos de sustentabilidade previstos nos itens 3.4.1 Energia Elétrica e 3.4.3 Iluminação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª. Edição (2021);
- b. Caso sejam gerados resíduos durante a execução do objeto, é exigido que o descarte ocorra de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental e por produtos reciclados e recicláveis;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.** Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- e.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental;
- f.** Preferência, no que couber, para equipamentos novos com classificação "A" no Programa Brasileiro de Etiqueta - PBE do INMETRO, bem como o Selo PROCEL de eficiência energética;
- g.** Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- h.** Evitar acúmulo de entulho;
- i.** Adotar logística reversa dos materiais descartados;
- j.** Combate à discriminação étnica ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- k.** O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b.** Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c.** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d.** Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.333/2021.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Engenharia - SENG do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Seção de Instalações Prediais da SENG, que atuarão primordialmente por meio de inspeção e análise do equipamento fornecido, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA.
Vanderlei Alves